



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 16 dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, de um lado o Município de Vista Alegre do Alto, inscrito no CGC/MF sob n.º 52.854.775/0001-28, neste ato representada pelo **Sr. Luis Antônio Fiorani**, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 033.317.958-79 e RG 8.867-282-7, a seguir denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, através de sua agência 3697-8 Vista Alegre do Alto - SP, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/3332-47, neste ato representado pelo Sr. **CLAYTON RODRIGO MARTINS**, Gerente, brasileiro, portador do RG nº 29.834.847-3 e CPF/MF nº 272.607.058-25, residente a Rua Herculano do Livramento, 120, Apto 201, Centro, usuário do e-mail claytonrmartins@bb.com.br, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO, através de qualquer agência bancária ou posto de atendimento, em todo território nacional, utilizando o sistema de cobrança bancária adotado pela FEBRABAN, do tipo compensação, e lançamentos de Débito Automático padrão FEBRABAN, com as respectivas prestações de contas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO se compromete, pelo presente instrumento, a:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



I - conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

II - oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pelo MUNICÍPIO, justificando-as;

III - guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do MUNICÍPIO, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do CONTRATO;

IV - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todas as informações que porventura sejam necessárias a MUNICÍPIO, resguardado o sigilo bancário e desde que relacionados com a arrecadação contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se compromete, em decorrência desta avença, a:

I- fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;

II - fornecer quando solicitado pelo BANCO e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III - comunicar imediatamente ao BANCO qualquer tipo de alteração de valor, de vencimento ou dos demais elementos de identificação constantes no boleto de arrecadação bancária;

IV — O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA — O BANCO não se responsabiliza:

I- por falhas no equipamento do MUNICÍPIO ou de terceiro que provoquem atrasos ou impeçam o envio, ao BANCO, de boletos para arrecadação;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



II - erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pelo MUNICÍPIO ou pelo terceiro;

III- | por qualquer prejuízo ou eventuais reclamações de devedores, decorrentes do envio, pelo MUNICÍPIO, de boletos em duplicidade para arrecadação;

IV — por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de arrecadação eletrônica do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

I- R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por recebimento de ficha de compensação (Cobrança Bancária) em qualquer canal de atendimento;

R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por lançamento de Débito Automático, padrão FEBRABAN.

II- Estima-se que o valor da contratação será:

Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mensal	3.600	2,09	7.524,00
Anual	43.200,00	2,09	90.288,00
5 anos	216.000,00	2,09	451.440,00

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 7.524-8, Agência 3697-8, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula, na data do processamento da liquidação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo Segundo — Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado/IPCA/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco transferirá os recursos oriundos da arrecadação, a crédito da conta corrente do MUNICÍPIO n.º 7.524-8, Agência 3697-8, 1 (um) dia útil após a liquidação do boleto de arrecadação.

Parágrafo Primeiro — O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICÍPIO mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Segundo — Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICIPIO não autoriza o BANCO a receber os documentos de arrecadação, objeto do presente contrato, através de cheques de quaisquer espécies, independente do emissor ou praça de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que o BANCO se responsabiliza pelas diferenças eventualmente apresentadas na arrecadação dos boletos por valor a menor, quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo Primeiro - Nos pagamentos de títulos de forma eletrônica (terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal, Internet ou qualquer inovação tecnológica) o BANCO se limitará a repassar o valor digitado pelo próprio devedor.

Parágrafo Segundo — Na hipótese do valor do boleto ter sido digitado pelo devedor, por valor a menor, em qualquer banco, será repassado o valor digitado, cabendo ao MUNICÍPIO, até o quinto dia seguinte à data do crédito, comunicar ao BANCO, por escrito, que não aceita o pagamento.

Parágrafo Terceiro — Havendo recusa do pagamento por parte do MUNICÍPIO, na forma do parágrafo segundo desta cláusula, o BANCO devolverá o crédito ao outro banco ou ao devedor, cabendo ao MUNICÍPIO, nessa hipótese, acionar, diretamente, o devedor para o pagamento da obrigação pelo valor devido.

Parágrafo Quarto - Não havendo oposição ao pagamento na forma do parágrafo segundo desta cláusula presume-se que o MUNICÍPIO aceitou o pagamento ou irá acionar, diretamente, o devedor, não mais cabendo devolução do crédito.

CLÁUSULA NONA - Os arquivos eletrônicos com a informação sobre os valores arrecadados serão disponibilizados aa MUNICÍPIO, por meio eletrônico, no dia útil seguinte à arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo Único — Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico

Parágrafo Único — A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único — Toda providência tomada pelo MUNICÍPIO, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, iniciando em 16 de agosto de 2019 e 16 de agosto de 2024, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo Único — Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo MUNICÍPIO, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019, esta prevista na dotação orçamentária do MUNICÍPIO à conta do programa :

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças
Unidade	07	Finanças
Funcional	04.129.0003	
Ação	2.019	Atividades da Tesouraria
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros PJ
Despesa	119	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o Foro do Município de Pirangi/SP

como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 16 DE AGOSTO DE 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAYTON RODRIGO MARTINS
BANCO DO BRASIL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662-7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO I- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL

CONTRATO: 060/2019

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2019

VIGÊNCIA: 16 DE AGOSTO DE 2019 A 16 DE AGOSTO DE 2024.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG N°	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, n° 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	CLAYTON RODRIGO MARTINS
CARGO	GERENTE
ENDEREÇO	Rua Herculano do Livramento, 120, Apto 201, Centro
TELEFONE	16 3287-9120
E-MAIL	claytonrmartins@bb.com.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO II- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL

CONTRATO: 060/2019

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2019

VIGÊNCIA: 16 DE AGOSTO DE 2019 A 16 DE AGOSTO DE 2024.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 16 DE AGOSTO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **CLAYTON RODRIGO MARTINS**, Gerente

RG nº. 29.834.847-3

CPF nº 272.607.058-25

Endereço residencial completo: Rua Herculano do Livramento, 120, Apto 201, Centro.

E-mail institucional: claytonrmartins@bb.com.br

E-mail pessoal: claytonrmartins@bb.com.br

Telefone: 16 3287-9120

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL

CONTRATO: 060/2019

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2019

VIGÊNCIA: 16 DE AGOSTO DE 2019 A 16 DE AGOSTO DE 2024.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 16 DE AGOSTO DE 2019.

**Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal**